

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 84/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 7/24 - CRIA A MEDALHA BOMBEIRO MILITAR.

PROJETO DE LEI

Cria a Medalha Bombeiro Militar.

Art. 1º Cria, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, a Medalha Bombeiro Militar, em ouro, prata e bronze, conforme Anexo Único desta Lei, destinada a recompensar os bons serviços prestados pelos bombeiros militares em serviço ativo, observando-se os seguintes critérios:

I - Medalha Bombeiro Militar de Bronze: concedida ao bombeiro militar que completar dez anos de serviços prestados, sendo atribuído um ponto positivo para fins de promoção;

II - Medalha Bombeiro Militar de Prata: concedida ao bombeiro militar que completar vinte anos de serviços prestados, sendo atribuídos dois pontos positivos para fins de promoção;

III - Medalha Bombeiro Militar de Ouro: concedida ao bombeiro militar que completar trinta anos de serviços prestados, sendo atribuídos três pontos positivos para fins de promoção.

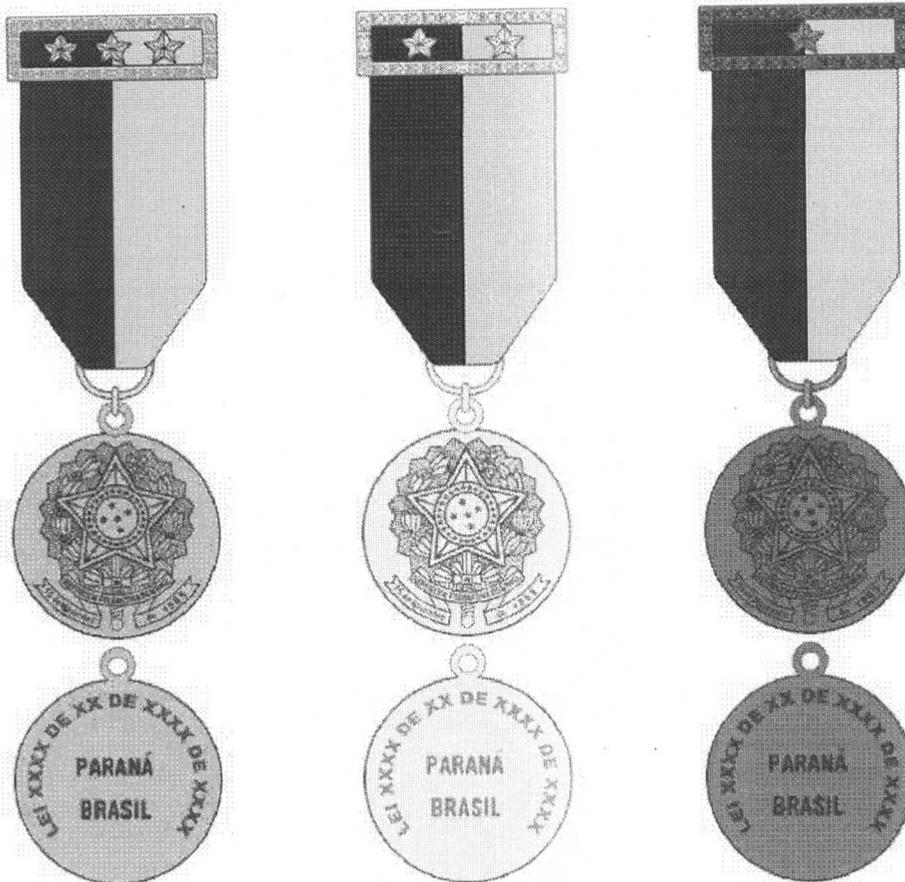
Parágrafo único. Para efeitos de promoção, será computada somente a medalha de maior valor.

Art. 2º Os pontos da Medalha Policial-Militar não serão cumulativos com os pontos da Medalha Bombeiro Militar.

Art. 3º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná regulamentará as normas para concessão da Medalha Bombeiro Militar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO





ePROTOCOLO



Documento: **0721.183.9236criamedalhanoCBMPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 21/02/2024 08:51.

Inserido ao protocolo **21.183.923-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/02/2024 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9dff0520b64583559a66cfc133ab9748.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 01719/2023

Protocolo: 21.183.923-6

Trata-se de Minuta de Anteprojeto de Lei que visa Criar a Medalha de Bombeiro Militar.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 25/10/2023 10:45 Local: SESP/GOFS/OR. Inserido ao protocolo **21.183.923-6** por: **Tiago de Oliveira** em: 25/10/2023 09:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **35bee65a13af2f0ea82c0df124aad939**.

Inserido ao protocolo **21.183.923-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/02/2024 16:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3967312cc9808e99d5f6eedf5fa9a84e**.

MENSAGEM Nº 07/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que cria a Medalha Bombeiro Militar, destinada a recompensar os serviços prestados pelos bombeiros militares em atividade.

Tal condecoração será entregue aos bombeiros militares estaduais que completem dez, vinte e trinta anos de bons serviços prestados à Corporação e que demonstrem dedicação ao trabalho, lealdade, honestidade, educação e desempenho, com a atribuição de pontos positivos para fins de promoção.

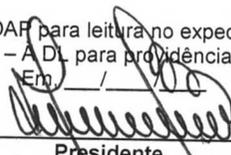
Ressalta-se que a Medalha Bombeiro Militar terá requisitos de concessão similares aos que atualmente são estabelecidos para a outorga da Medalha Policial-Militar. Contudo, com a desvinculação das instituições militares do Paraná, faz-se necessário criar honraria equivalente, garantindo o reconhecimento que anteriormente era conferido pela instituição policial aos bombeiros paranaenses.

Ainda, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.183.923-6

I – À DAF para leitura no expediente.
II – À DL para providências
Em _____ / _____ / _____

Presidente.

21 FEV 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14251/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 84/2024 - Mensagem nº 7/2024**.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14251** e o código CRC **1B7E0F8E5E2A2FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14264/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14264** e o código CRC **1F7D0F8C5C2B5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9157/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9157** e o código CRC **1A7F0E8F5B3C2EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 36/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 84/2024

–

–

–

PL Nº 84/2024 – Mensagem nº 7/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria a Medalha Bombeiro Militar.

–

–

–

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 84/2024, tem por objetivo criar a Medalha Bombeiro Militar, destinada a recompensar os serviços prestados pelos bombeiros militares em atividade.

Em sua justificativa, esclarece que com a desvinculação das instituições militares do Paraná, faz-se necessário criar honraria equivalente, garantindo o reconhecimento que anteriormente era conferido pela instituição policial aos bombeiros paranaenses. Ressaltam, que a honraria terá requisitos de concessão similar aos que atualmente são estabelecidos para a outorga da Medalha Policial-Militar.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou à acima citada.

No que tange a matéria, tem-se que o intuito da proposição é a criação da Medalha Bombeiro Militar, destinada a recompensar os serviços prestados pelos bombeiros militares em atividade, subordinados ao Governador do Estado, nos termos do art. 49 da Constituição do Estado do Paraná, vejamos:

Art. 49. *A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, comandados por oficial da ativa do último posto do quadro de oficiais combatentes da respectiva corporação, forças auxiliares e reserva do Exército, a Polícia Civil e a Polícia Penal subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)*

Nesse sentido, o referido assunto aborda tema de competência privativa do Governador do Estado, conforme a própria Constituição Estadual determina:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;

III - organização da Defensoria Pública do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87 da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

No que tange à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cumpre ressaltar que a proposta não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da referida norma. No mesmo sentido, Declaração de Adequação da Despesa nº 01719/2023, anexada as fls. 5 do processo legislativo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **36** e o código

CRC **1E7A0F9F0C6D0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14351/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 84/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14351** e o código CRC **1C7F0C9A0C6B4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9207/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9207** e o código CRC **1D7F0A9A0F6B4BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 163/2024

Projeto de Lei nº 84/2024

Autor: Poder Executivo

CRIA A MEDALHA BOMBEIRO MILITAR.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria no Poder Executivo, tem por objeto a criação e instituição do prêmio honorífico “*Medalha Bombeiro Militar*” destinada a recompensar os bons serviços prestados pelos bombeiros militares em serviço ativo.

Esclarece-se que com a desvinculação das instituições militares do Paraná, faz-se necessário criar honraria equivalente, garantindo o reconhecimento que anteriormente era conferido pela instituição policial aos bombeiros paranaenses

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo respeitada a iniciativa do Poder Executivo e com fidelidade às funções regimentais definidas para essa comissão parlamentar segue-se com a análise dos eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

Tendo em vista que o Projeto de Lei analisado visa conferir título meramente honorífico e, havendo similaridade com outros títulos de natureza estritamente semelhante, não há que se falar em aumento de despesa, diminuição ou renúncia de receita sendo, portanto, o projeto adequado às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De igual modo, cumpre destacar que há declaração do ordenador de despesa atestando sua adequação.

Por fim, visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela aprovação do presente projeto.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 01 de abril de 2024

MARCIO PACHECO

Presidente

TIAGO AMARAL

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **163** e o código CRC **1A7A1B2B0D7D9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15477/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 84/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 3 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2024, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15477** e o código CRC **1B7A1D4A7D5C8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9796/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2024, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9796** e o código CRC **1C7B1D4F7F5D8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 343/2024

PARECER DE COMISSÃO

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 084/2024 - Mensagem nº 07/2024 - Cria, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, a Medalha Bombeiro Militar, em ouro, prata e bronze, destinada a recompensar os bons serviços prestados pelos bombeiros militares em serviço ativo.

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 084 de 2024, de autoria do Poder Executivo mediante mensagem nº 07/2024, que visa criar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, a medalha Bombeiro Militar, tendo em vista a sua desvinculação da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Uma vez apresentado o projeto de lei recebeu e teve aprovados pareceres favoráveis na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e, na Comissão de Finanças e Tributação – CFT, foi encaminhado a esta Comissão de Segurança Pública, para análise e parecer nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto em apreço, **considerando que se encontra em questão, tema diretamente relacionado à segurança e ordem pública, qual seja, a criação de honraria no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná:**

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

Nessa esteira o presente projeto de lei tem o objetivo de instituição da Medalha Bombeiro Militar, destinada a reconhecer e recompensar os bons serviços prestados pelos militares estaduais da referida corporação que, em serviço ativo, tiverem prestados bons serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ressalta-se que para fazer *jus à honraria*, além de ter prestados bons serviços, deverá o militar estadual do Corpo de Bombeiros ter completado no mínimo dez anos de serviços para ser honrado com a medalha Bombeiro Militar de Bronze; no mínimo vinte anos de serviços para ser honrado com a medalha Bombeiro Militar de Prata; e no mínimo trinta anos de serviços para ser honrado com a medalha Bombeiro Militar de Ouro.

Ademais do exposto, ao instituir a referida medalha no Corpo de Bombeiros Militar, o Estado do Paraná, de forma especial, avança para garantir medidas de valorização profissional aos seus integrantes, atribuindo inclusive pontuação importante para o acesso na carreira, conforme cada uma das honrarias conquistada pelo militar estadual.

Tem-se, portanto que o referido projeto de lei apresenta sintonia com o atendimento do interesse público, especialmente garantindo medidas que tornam mais valorizadas as forças de segurança do Estado.

Não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.**

É O VOTO.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

Deputado Soldado Adriano José

Relator



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2024, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **343** e o código CRC **1E7E1C5D1F8C6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15694/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 84//2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15694** e o código CRC **1D7E1E5C7B0F2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9909/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9909** e o código CRC **1E7D1F5C7D0B2EF**